

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS

Em 08.03.01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1897/2001

001

PROJETO DE LEI N.º (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Renato Rainha
Chefe da Assessoria de Planejamento

07 03 01

Cria A Central de Documentos Achados e Perdidos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Central de Documentos Achados e Perdidos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - A Central de Documentos Achados e Perdidos terá como funções o recebimento dos documentos extraviados, a localização de seus titulares e a devolução dos daqueles a estes.

Art. 3º - A emissão de segunda via de documentos por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal só se fará após consulta prévia à Central de Documentos Achados e Perdidos.

Art. 4º - A Central de Documentos Achados e Perdidos será subordinada ao Poder Executivo, que providenciará todos os recursos materiais e humanos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 1897/2001
Fls. n.º 01
<i>Lúcia</i>

Atualmente, os documentos extraviados são encaminhados às agências dos Correios e lá permanecem até que seus titulares os resgatem.

Ocorre que um grande número de documentos perpetua-se nas centrais de arrecadação de documentos das agências dos Correios – EBCT.

Nesse particular, dois motivos justificam a não retirada dos documentos:

1º) Os titulares de documentos perdidos tardam a perceber o seu extravio, seja porque não os utilizam com tanta freqüência, a exemplo do título de eleitor, seja por mero descuido;

2º) Apesar de todo o esforço empregado pelos funcionários das agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o serviço em questão é desenvolvido de forma precária, dificultando a recuperação destes documentos por parte de seus titulares.

Destaco, por oportuno, que muitos cidadãos que têm seus documentos extraviados dirigem-se de imediato aos órgãos governamentais competentes e requerem a expedição da segunda via do documento perdido, sem efetivar busca nos locais de arrecadação de documentos achados e perdidos existentes, acarretando, assim, um ônus excessivo à fazenda pública, tanto distrital como federal, que poderia ser evitado.

Nobres Pares, o Projeto de Lei que submeto à censura desta Casa tem por escopo mudar esse quadro, prestando um serviço condigno ao cidadão e promovendo a redução de gastos pelo Governo do Distrito Federal. Dessa forma, a Central de Documentos Achados e Perdidos tem como função o recebimento dos extraviados, a localização de seus titulares e a devolução daqueles a estes (Art. 2º desta proposição).

Ressalto, também, que o art. 4º da legislação que ora apresento estabelece que a Central de Documentos Achados e Perdidos funcionará em órgão próprio do Poder Executivo, que disponibilizará todos os recursos para o seu bom funcionamento.

Ad argumentandum tantum, reconheço: há órgãos da Administração Pública que cobram taxas para a expedição de segunda via de documento. São, porém, taxas simbólicas que cobrem apenas os custos. E não poderia ser diferente. A identificação perante os órgãos governamentais constitui pressuposto essencial à aquisição da cidadania, atributo este que o Estado não pode furtar a nenhuma pessoa que viva sob a sua jurisdição por meio da cobrança de taxas altíssimas para a expedição de documentos, mesmo em se tratando de Segunda via, sob o argumento de, dessa maneira, cobrir desfalques gerados aos cofres públicos.

Neste particular, cabe esclarecer que apresentamos o Projeto de Lei nº 1.001/1999, em tramitação nesta Câmara, que isenta o cidadão do pagamento

da 2ª via de documentos que tenham sido furtados, roubados ou objeto de outro crime.

Então, com ardor, as palavras do sociólogo francês ÉMILE DURKHEIM que, embora pronunciadas a muitos anos, revestem-se da mais moderna contemporaneidade:

“... os cidadãos não apenas se querem e se procuram entre si de preferência aos estrangeiros, mas também amam sua pátria. Eles querem-na como a si mesmos, esforçam-se para que ela sobreviva e prospere...”

Anunciando, contudo, o arauto do infortúnio, relembro que, se não houver a redução de gastos desnecessários – medida que se faz imperativa diante da escassez de recursos materiais pela qual atravessa o Estado Nacional – a prosperidade não atingiremos! Dito isso, devemos todos envidar esforços para o sucesso da Pátria, pois este será o nosso sucesso. Assim sendo, e cumprindo a parte que a este Poder Legislativo cabe, acredito que o Projeto de Lei em referência constitui um avanço nesse sentido.

Cumpre ressaltar, por último, a importância de iniciativas como o Projeto “Polícia e Educação-Cidadania na Mão”, que é objeto de Projeto de Lei de nossa autoria, já implementado no Distrito Federal pela Polícia Civil, o qual, a par de promover a identificação de estudantes das redes pública e particular de ensino, busca conscientizá-los quanto ao valor, uso e cuidados com a carteira de identidade. Medidas como estas devem ser amplamente adotadas por outros órgãos emissores de documentos. Entretanto, admito que a conscientização da população é um processo lento, razão pela qual meios alternativos, com eficácia imediata, devem ser implementados.

Aproveito para agradecer a colaboração do Dr. Valério Pedroso Gonçalves, insigne causídico, mentor da presente proposta.

Ante o exposto, diante dos evidentes benefícios que trará este Projeto se convertido em Lei, tenho certeza de sua acolhida, de pronto.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2001.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital